



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA  
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO  
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000  
FONE: (0xx99) 3535-0386

---

# **LDO**

## **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Lei Municipal 129/2006 de 15 de Agosto de 2006**

**EXERCÍCIO DE 2007**

Lei Municipal nº 129/2006

Cidelândia-MA, 15 de Agosto de 2006

*"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2007 e dá outras providências."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** no interesse superior e predominante do Município e em cumprimento ao Mandamento Constitucional, estabelecido no § 2º do Art. 165, da Carta Federal, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, APROVA e Eu, na condição de Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Cidelândia, relativo ao exercício de 2007, será elaborado e executados segundo, as Diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto do §2º do Art. 165 da novel Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal, compreendendo:

- I - As metas fiscais;
- II – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III – A estrutura e organização dos orçamentos;
- IV – As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VII- As disposições gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA  
AV. SENADOR LA ROQUE, S/N – CENTRO  
CNPJ: 01.610.134/0001-97 / CEP: 65921-000  
FONE: (0xx99) 3535-0386

**Parágrafo Único** - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do MARANHÃO, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

## CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 2º** - As metas e as prioridades da administração municipal para o exercício financeiro de 2007, são as especificadas em anexo desta Lei (Art. 165, § 2º da Constituição Federal)

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2007, serão destinados, preferencialmente para as prioridades e metas estabelecidas em anexo desta Lei, não se constituindo, toda via em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o poder executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas publicas.

## CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2007, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

**Parágrafo Único** - É vedado, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação da receita.

**Art. 4º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2007, conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas na presente lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

**Parágrafo Único** - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

**Art. 5º** - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

**Art. 6º** - A proposta orçamentária para o exercício de 2007, compreenderá:

I - Mensagem;

II - Demonstrativos e anexos;

III- Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Art. 7º** - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de **75% (setenta e cinco por cento)** do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o *superávit* financeiro, se houver, do exercício anterior.

**Art. 8º** - O Município aplicará **25% (vinte e cinco por cento)**, no mínimo, da Receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

**Art. 9º** - O Município contribuirá com **15% (quinze por cento)**, das transferências provenientes do, ICMS, do FPM e do IPI/Exp., para formação do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, com aplicação, no mínimo, de **60% (sessenta por cento)** para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público e, no máximo **40% (quarenta por cento)** para outras despesas.

## **CAPITULO IV**

### **DAS DIRETRIZES DA RECEITA**

**Art. 9º** - são receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela União e pelo Estado ;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias públicas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

**Art. 11** - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2007 e exercícios anteriores;

III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV- os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

**Art. 12** - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Parágrafo Único** - A Lei orçamentária:

I - autorizará a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, em percentual mínimo de até 100% (cem por cento), do total da despesa fixada, observados os limites do montante das despesas de capital, nos termos do inciso III, do artigo 167, da Constituição Federal;

II - conterá reserva de contingência, destinada ao:

- a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2007, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
- b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

III - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos, classificadas como receita.

**Art. 13** - A receita deverá estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

**Art. 14** - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

**Art. 15** - O Orçamento Municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenham destinação a atendimento de despesas publicas municipais.

**Art. 16** - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados à Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

**Parágrafo único** - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

- I - revisão e adequação da Planta de Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

- II- revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.
- III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;
- V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

## **CAPITULO V**

### **DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS**

**Art. 17** - Constituem despesas obrigatórias do Município:

- I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;
- III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;
- IV - os compromissos de natureza social;
- V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;
- VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;
- VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;
- VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;
- IX - a contrapartida previdenciária do Município;
- X - as relativas ao cumprimento de convênios;
- XI - os investimentos e inversões financeiras; e
- XII - outras.

**Art. 18** - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

- I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;
- II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;
- III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;
- IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;
- V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício de 2007;
- VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e
- VII - outros.

**Art. 19** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes na presente lei.

**Art. 20** - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

**Art. 21** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Parágrafo único** - De acordo com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000) o percentual destinado ao Poder Legislativo de CIDELÂNDIA é de 8% (*oito por cento*).

**Art. 22** - De acordo com o artigo 29 da Constituição Federal no seu inciso VII, o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (*cinco por cento*) da receita do município.

**Art. 23** - As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 24** - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.



**Art. 25** - A Lei Orçamentária, poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

**Art. 26** - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

**Art. 27** - É vedado a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios.

**Art. 28** - O Poder Executivo, com a necessária autorização Legislativa, poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

**Art. 29** - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à, educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

**Art. 30** - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

**Art. 31** - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

## **CAPÍTULO VI** **DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 32** - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentários, inclusive fundos, fundações, autarquias que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições previstas na Constituição Federal;

II - da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III - do orçamento fiscal; e

IV - das demais receitas diretamente arrecadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, o respectivo orçamento.

**Art. 33** - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observados as diretrizes específicas da área.

**Art. 34** - As receitas e despesas das entidades mencionadas, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Anual.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 35** - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa, por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores

**Parágrafo único** - Caso o projeto da Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 2007, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (*um doze avos*) do total de cada dotação, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

**Art. 36** - O projeto de Lei Orçamentária do Município, para o exercício de 2007, será encaminhado a câmara municipal até 03 (*três*) meses antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

**Art. 37** - O Poder Executivo colocará a disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de seus projetos orçamentários, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38** - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2007, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências diversas.

**Art. 39** - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

**Art. 40** - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2007, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto a dezembro de 2006, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

**Art. 41** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtos todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de CIDELÂNDIA, aos 15 dias do mês de agosto de 2006.



**JOSE CARLOS SAMPAIO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

São diretrizes, objetivos e metas de CAMARA MUNICIPAL, para o exercício de 2007:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Camara Municipal	1 unidade	387.000,00	0,00	0,00	387.000,00	387.000,00	0,00	387.000,00
						0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>387.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>387.000,00</b>	<b>387.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>387.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

São diretrizes, objetivos e metas de GABINETE DO PREFEITO, para o exercício de 2007:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Gabinete do Prefeito	1 unidade	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	308.000,00	22.000,00	330.000,00
						0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>330.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>330.000,00</b>	<b>308.000,00</b>	<b>22.000,00</b>	<b>330.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA DESPORTOS E TURISMO, para o exercício de 2007:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Creches	1 unidade	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
Alimentação Escolar	1 unidade	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00		110.000,00
Manutenção Ensino Fundamental	1 unidade	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00		110.000,00
Manutenção do Ensino Pré-Escolar	1 unidade	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	198.000,00	22.000,00	220.000,00
Erradicação do Analfabetismo	1 unidade	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00		55.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>539.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>539.000,00</b>	<b>517.000,00</b>	<b>22.000,00</b>	<b>539.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

São diretrizes, objetivos e metas de SEC.MUN. EXTRAORDINÁRIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PREÇO, para o exercício de 2007:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Fisi	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação do Programa de Apoio ao pequeno produtor pecuario	1 unidade	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>22.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.000,00</b>	<b>22.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, para o exercício de 2007:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Pavimentação de Vias Publicas da Sede do Municipio	1 unidade	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00
Recuperação de Vias Publicas na Sede do Municipio	1 unidade	55.000,00			55.000,00	0,00	55.000,00	55.000,00
Manutenção dos Serviços de Limpeza publica	1 unidade	11.000,00			11.000,00	11.000,00		
<b>TOTAL:</b>		<b>176.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>176.000,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>176.000,00</b>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO E TRABALHO, para o exercício de 2007:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Fisicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
manutenção do Fundo Municipal de Ass.Social-FMAS	1 unidade	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Implantação de mini-Industrias comunitarias	1 unidade	33.000,00			33.000,00		33.000,00	33.000,00
Geração de Empregos e Rendas	1 unidade	55.000,00			55.000,00	55.000,00		
<b>TOTAL:</b>		<b>143.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>143.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>143.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO I**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

São diretrizes, objetivos e metas de SECRETARIA DE SAUDE, para o exercício de 2007:

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do PSF	1 unidade	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saude	1 unidade	110.000,00			110.000,00	0,00	110.000,00	110.000,00
Manutenção do Programa dos Agentes Comunitarios PACS	1 unidade	55.000,00			55.000,00	55.000,00		55.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>220.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>220.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0006 - Administração Geral**

Objetivo: Apoio e manutenção das atividades administrativas

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Gabinete do prefeito	1 unidade	330.000,00	0,00	0,00	330.000,00	308.000,00	22.000,00	330.000,00
Manutenção da Secretaria de Administração	1 unidade	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	99.000,00	11.000,00	110.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>440.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>440.000,00</b>	<b>407.000,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>440.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0011 - Promoção e Extensão Rural**

Objetivo: Apoio ao pequeno produtor rural

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Implantação do programa de Apoio ao pequeno produtor rural	1 unidade	22.000,00	0,00	0,00	22.000,00	22.000,00	0,00	22.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>22.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.000,00</b>	<b>22.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0122 - Amparo Assitencial à Criança e ao Adolescente**

Objetivo: Atender os jovens menores de 24 anos em risco pessoal e social em comunidade de baixa renda

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção de Creches	1 unidade	44.000,00	0,00	0,00	44.000,00	44.000,00	0,00	44.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>44.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.000,00</b>	<b>44.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>44.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0125 - Assistência a Comunidades**

Objetivo: Garantir a qualidade dos produtos e serviços assistenciais ofertadas a população

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manut. Do Fundo Municipal de Assistencia Social-FMAS	1 unidade	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Implantação da mini-industria comunitarias	1 unidade	33.000,00	0,00	0,00	33.000,00		33.000,00	33.000,00
Geração de Empregos e Rendas	1 unidade	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00		55.000,00
Manut. Do programa dos Agentes Comunitários-PACS	1 unidade	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00		55.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>198.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>198.000,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>33.000,00</b>	<b>198.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0210 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar**

Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares no Sistema Único de Saúde-SUS

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do PSF	1 unidade	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
Construção, Ampliação e Reforma de Postos de Saúde	1 unidade	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00		110.000,00	55.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>165.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>165.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0251 - Alimentação Escolar**

Objetivo: Fornecer alimentação saudável aos alunos do ensino fundamental das escolas pertencentes ao município, como forma de melhoria do processo de aprendizagem pelo reforço.

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Alimentação Escolar	1 unidade	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>110.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>110.000,00</b>





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0401 - Educação Infantil**

Objetivo: Prestação de serviços educacionais à população-alvo de 0 a 6 anos e sua preparação para o ciclo de ensino fundamental

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Cred	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Ensino Pré-Escolar	1 unidade	220.000,00	0,00	0,00	220.000,00	220.000,00	0,00	220.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>220.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>220.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>220.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0403 - Ensino Fundamental**

Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental bem como a manutenção do FUNDEF

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Ensino Fundamental	1 unidade	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	0,00	110.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>110.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>110.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>110.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0452 - Combate ao Analfabetismo**

Objetivo: Eliminação do Analfabetismo no Município

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Erradicação do Analfabetismo	1 unidade	55.000,00	0,00	0,00	55.000,00	55.000,00	0,00	55.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>55.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>55.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos**

Objetivo: Construção, manutenção e ampliação de ruas e avenidas, praças e logradouros situados no perímetro urbano

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Pavimentação de Vias Publicas da Sede do Municipio	1 unidade	110.000,00	0,00	0,00	110.000,00		110.000,00	110.000,00
Recuperação de Vias Publicas na Sede do Municipio	1 unidade	55.000,00			55.000,00		55.000,00	55.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>165.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>165.000,00</b>	<b>165.000,00</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
CIDELANDIA  
ANEXO II  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007

**Programa: 0504 - Serviços de Limpeza Urbana**

Objetivo: Limpeza de vias públicas, coleta de lixo dos trabalhos de aterro sanitário.

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção do Serviço de Limpeza Pública	1 unidade	11.000,00	0,00	0,00	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>11.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>11.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>11.000,00</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CIDELANDIA**  
**ANEXO II**  
**DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PLANOS DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2007**

**Programa: 0001 - Ação Legislativa**

Objetivo: Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados, exercer a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder Público

Ação	Fontes de Recursos					Natureza da Despesa		
	Metas Físicas	Tes. Municipal	Convenios	Oper.Creditos	Total	Corrente	Capital	Total
Manutenção da Camara Municipal	1 unidade	387.000,00	0,00	0,00	387.000,00	387.000,00	0,00	387.000,00
						0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>		<b>387.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>387.000,00</b>	<b>387.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>387.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2007**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100
Receita Total	14.406.773,04	12.729.824,66	74,77	15.847.450,34	13.162.638,70	74,19	17.432.195,38	13.610.168,41	73,62
Receitas Primárias ( I )	14.108.453,04	12.466.229,11	73,22	15.519.298,34	12.890.080,90	72,65	17.071.228,18	13.328.343,65	72,10
Despesa Total	14.406.773,04	12.661.593,07	74,36	15.847.450,34	13.027.885,40	73,43	17.176.357,72	13.410.423,43	72,54
Despesas Primárias ( II )	14.110.433,04	12.467.978,63	73,23	15.444.179,12	12.827.688,07	72,30	16.911.222,52	13.203.419,39	71,42
Resultado Primário ( I - II )	(1.980,00)	(1.749,53)	(0,01)	75.119,22	62.392,82	0,35	160.005,66	124.924,25	0,68
Resultado Nominal	(140,98)	(124,57)	(0,00)	(155,08)	(128,81)	(0,00)	(170,59)	(133,19)	(0,00)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.550,79)	(1.370,28)	(0,01)	(1.705,87)	(1.416,87)	(0,01)	(1.876,45)	(1.465,04)	(0,01)

Fonte: SEPLAN-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2007

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2005	% PIB	II - Metas Realizadas em 2005	% PIB	Variação ( II - I )	
					Valor	%
I - Receita Total	10.914.222,00	69,46	8.374.097,39	53,30	(2.540.124,61)	(16,17)
II - Receitas Primárias (I)	10.688.222,00	68,02	8.374.097,39	53,30	(2.314.124,61)	(14,73)
III - Despesa Total	10.914.222,00	69,46	8.652.111,39	55,07	(2.262.110,61)	(14,40)
IV - Despesas Primárias (II)	10.748.222,00	68,41	8.624.101,28	54,89	(2.124.120,72)	(13,52)
V - Resultado Primário ( I - II )	(60.000,00)	(0,38)	(250.003,89)	(1,59)	(190.003,89)	(1,21)
VI - Resultado Nominal	(1.174,84)	(0,01)	(1.174,84)	(0,01)	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(1.174,84)	(0,01)	(1.174,84)	(0,01)	-	-

Fonte: SEPLAN-MA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2007**

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	10.914.222,00	13.097.066,40	20,00	14.406.773,04	10,00	15.847.450,34	10,00	17.432.195,38	10,00	
Receitas Primárias ( I )	10.688.222,00	12.825.866,40	20,00	14.108.453,04	10,00	15.519.298,34	10,00	17.071.228,18	10,00	
Despesa Total	10.914.222,00	13.097.066,40	20,00	14.329.553,04	9,41	15.685.211,12	9,46	17.176.357,72	9,51	
Despesas Primárias ( II )	10.748.222,00	12.897.866,40	20,00	14.110.433,04	9,40	15.444.179,12	9,45	16.911.222,52	9,50	
Resultado Primário ( I - II )	(60.000,00)	(72.000,00)	20,00	(1.980,00)	(97,25)	75.119,22	#####	160.005,66	113,00	
Resultado Nominal	(1.174,84)	(234,97)	(80,00)	(140,98)	(40,00)	(155,08)	10,00	(170,59)	10,00	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Dívida Consolidada Líquida	(1.174,84)	(1.409,81)	20,00	(1.550,79)	10,00	(1.705,87)	10,00	(1.876,45)	10,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2005	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%	
Receita Total	8.374.097,39	12.311.242,42	47,02	12.729.824,66	3,40	13.162.638,70	3,40	13.610.168,41	3,40	
Receitas Primárias ( I )	8.374.097,39	12.056.314,42	43,97	12.466.229,11	3,40	12.890.080,90	3,40	13.328.343,65	3,40	
Despesas Total	8.652.111,39	12.311.242,42	42,29	12.661.593,07	2,85	13.027.885,40	2,89	13.410.423,43	2,94	
Despesas Primárias ( II )	8.624.101,28	12.123.994,42	40,58	12.467.978,63	2,84	12.827.688,07	2,89	13.203.419,39	2,93	
Resultado Primário ( I - II )	(250.003,89)	(67.680,00)	(72,93)	(1.749,53)	(97,42)	62.392,82	#####	124.924,25	100,22	
Resultado Nominal	(1.174,84)	(220,87)	(81,20)	(124,57)	(43,60)	(128,81)	3,40	(133,19)	3,40	
Dívida Pública Consolidada	-	-	#DIV/0!	-	-	-	#DIV/0!	-	#DIV/0!	
Dívida Consolidada Líquida	(1.174,84)	(1.325,22)	12,80	(1.370,28)	3,40	(1.416,87)	3,40	(1.465,04)	3,40	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2007**

LRF, art 4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	(1.174,84)	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>(1.174,84)</b>	<b>100,00</b>	-	-	-	-

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2005</b>	<b>%</b>	<b>2004</b>	<b>%</b>	<b>2003</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-	-	-

Fonte:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

2007

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2005</b>	<b>2004</b>	<b>2003</b>
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
<b>TOTAL ( I )</b>	-	-	-
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
<b>TOTAL ( II )</b>	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = ( I - II )</b>	-	-	-

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE ; Relatórios da LRF da Prefeitura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**  
**2007**

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>RECEITAS CONCORRENTES (I)</b>	-	-	-
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS (III)</b>	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT (IV)</b>	-	-	-
<b>OUTROS APORTES AO RPPS (V)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL (VII)</b>	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)</b>	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-
<b>RESERVA DO RPPS (IX)</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X) = (VII + VIII + IX)</b>	-	-	-
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VI - X)</b>	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS</b>	-	-	-

Fonte: Balancetes do RPPS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2007

LRF, art 4º, § 12º, inciso V

R\$ 1,00

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENUNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2007	2008	
<b>TOTAL</b>		-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**2007**

LRF, art 4º, § 1º

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2007
Aumento Permanente da Receita	12.500.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	9.500.000,00
( - ) Aumento Referente a Transferência do FUNDEF	2.660.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	340.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	340.000,00
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	340.000,00

